

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7420, DE 2006, DA SRA. PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA, QUE "DISPÕE SOBRE A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA E A RESPONSABILIDADE DOS GESTORES PÚBLICOS NA SUA PROMOÇÃO"

REQUERIMENTO Nº DE 2016

(Da Sra. Keiko Ota)

Requer a desapensação do projeto de lei nº 2.417, de 2011, do projeto de lei nº 7.420, de 2006, e, por consequência, do conjunto de projetos sob a responsabilidade de análise desta Comissão Especial.

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos regimentais, seja o projeto de lei nº 2.417, de 2011, desapensado do projeto de lei nº 7.420, de 2006, e, por consequência, do conjunto de projetos sob a responsabilidade de análise desta Comissão, pelas razões que se seguem:

1. O projeto de lei 2.417, de 2011, tem por objetivo estimular a constituição de Arranjos de Desenvolvimento da Educação (ADE), como forma alternativa e cooperativa para oferta da educação, reunindo em especial esforços de Municípios.

2. Essa proposição, sem dúvida relevante, tem propósito distinto daquelas que, sendo objeto dos trabalhos desta Comissão Especial,

dispõem sobre um amplo e diversificado conjunto de dimensões que constituem a chamada “responsabilidade educacional” dos gestores públicos. Dos trabalhos dessa Comissão resultará um projeto de “lei de responsabilidade educacional”, a ser submetido ao Plenário, em consonância com o que dispõe o Plano Nacional de Educação. Seu objetivo, porém, não será o de disciplinar formas específicas, não obrigatórias, de cooperação entre entes federados, ainda que no campo educacional. A proposição que versa especificamente sobre os Arranjos de Desenvolvimento da Educação (ADE), portanto, merece receber via própria de tramitação.

Tendo em vista o exposto, pedimos o deferimento ao pleito aqui formulado.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada KEIKO OTA
1ª Vice Presidente